



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERMO DE CESSÃO – CE 613/2016

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E O
BANCO DO BRASIL S/A**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a União Federal, por intermédio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**, doravante designado simplesmente **Cedente** e de outro lado, o **Banco do Brasil S/A**, com sede na Agência Setor Público Florianópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido na rodovia SC 401, Km 5, número 4756, 2º andar, Saco Grande, Florianópolis, neste ato representado por seu representante legal, senhor **Adilson Raulino Pflieger**, casado, Identidade nº 2060149-2, SESPDC/SC, CPF nº 614.358.489-34, doravante denominado **Cessionário**, resolvem celebrar o presente contrato com fundamento no § 2º do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, do Decreto-Lei nº 9.760/46 e Lei nº 9.636/98 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão de uso, pela Cedente, de espaço físico correspondente às seguintes áreas:

a) 28,85 m², no Fórum Trabalhista de Joinville, localizado na rua do Príncipe, nº 31, bairro Centro, na cidade de Joinville/SC, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB;

b) 36,00 m², no Fórum Trabalhista de Itajaí, localizado na rua José Siqueira, nº 126, bairro Ressacada, na cidade de Itajaí/SC, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB;

c) 10,00 m², no Fórum Trabalhista de Blumenau, localizado na av. Castelo Branco, nº 1.185, na cidade de Blumenau/SC, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB;

d) 26,42 m², no Fórum Trabalhista de Lages, localizado na rua James Robert Amos, nº 184, bairro Centro, na cidade de Lages/SC, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e um Terminal de Autoatendimento - TAA, subordinado ao PAB ora citado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

e) 70,00 m², no Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, localizado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e Agência Setor Público Florianópolis;

f) 26,00 m², no Fórum Trabalhista de Criciúma, localizado na av. Getúlio Vargas, nº 361, bairro Centro, na cidade de Criciúma/SC, para instalação de um Posto de Atendimento Bancário – PAB;

g) 78,00 m², no Fórum Trabalhista de Florianópolis, localizado na rua Almirante Lamego, nº 1.389, Edifício Utrillo, bairro Centro, cidade de Florianópolis/SC, cidade de Florianópolis, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e Autoatendimento;

h) 29,30 m², no Fórum Trabalhista de Rio do Sul, localizado na rua Quinze de Novembro, nº 1.301, bairro Laranjeiras, na cidade de Rio do Sul/SC, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

O Cessionário se responsabilizará pelos serviços de segurança e conservação da área interna por ele ocupada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O Cedente entrega neste ato as áreas dos imóveis descritos na cláusula primeira ao Cessionário que administrará, usará e fruirá os imóveis ora cedidos, como seu fosse, enquanto perdurar a presente cessão de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações da Cessionária:

a) utilizar as áreas descritas na cláusula primeira, exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

b) realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste termo;

c) devolver o bem recebido, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

d) em contrapartida das áreas ora cedidas, o Cessionário se compromete a manter as áreas atualmente cedidas em comodato ao TRT.

II - São obrigações do Cedente:

a) comunicar, por escrito, ao Cessionário sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencentes, não podendo ser retiradas, tampouco dando motivos ao exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ONEROSIDADE E DESPESAS OPERACIONAIS

Em face do caráter oneroso conferido às cessões de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho, por força da Resolução CSJT nº 87/2011, bem como da necessidade da restituição das despesas mensais de uso, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - O Cessionário, como forma direta de contraprestação pelas áreas recebidas neste Termo de Cessão, se obriga a manter o regime de comodato nos espaços do BANCO DO BRASIL cedidos ao TRIBUNAL para ocupação da Vara Trabalhista de Canoinhas, dos Fóruns Trabalhistas de Brusque, Blumenau e Rio do Sul, bem como nas Varas e Fóruns Trabalhistas que venham a ser criados, conforme cláusula quarta, inciso IV do Contrato CTO 4110/2013, formalizado em 22-4-2013.

II – O Cessionário recolherá à conta única do Tesouro Nacional, mediante GRU, a título de despesas operacionais, o valor mensal de R\$ 9.691,21 (nove mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), correspondente à média das despesas operacionais, sujeito a revisões anuais.

Parágrafo primeiro - Os encargos definidos no inciso II do *caput* desta cláusula serão pagos pelo Cedente e cobrados da Cessionária mediante o encaminhamento de Guia de Recolhimento da União - GRU.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

Parágrafo segundo - A data-limite para recolhimento das despesas operacionais será o 10º dia útil após o protocolo de recebimento da GRU, no mês subsequente ao da utilização do espaço.

Parágrafo terceiro - Para cálculo do rateio das despesas será considerado o critério de proporcionalidade das áreas ocupadas pelo Cessionário, definidas na cláusula primeira.

Parágrafo quarto - Para fins de comprovação das despesas operacionais definidas no inciso II do *caput* desta cláusula a Cedente deverá encaminhar os comprovantes pertinentes ao exercício financeiro anterior, a fim de permitir que se procedam eventuais levantamentos de diferenças havidas e consequentes ajustes. O envio deverá ocorrer anualmente, tendo como base a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou por conveniência do Cedente, notificando o Cessionário, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto do presente contrato, será assegurada ao Cessionário, e se lhe convier, a continuidade do contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na cláusula terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

CLÁUSULA DEZ - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 8.883/94, Decreto nº 93.872/86, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA ONZE – DO RESSARCIMENTO DOS DANOS

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, ato ou omissão de qualquer das partes, caberá à parte que deu causa ao fato, proceder ao imediato ressarcimento à parte prejudicada, após levantamento conjunto dos fatores causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

Parágrafo único - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, falha ou erro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

causarem a qualquer das partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 4-10-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

Cedente:

**Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região**

Cessionário:

**Adilson Raulino Pflieger
Representante Legal
Banco do Brasil S/A**

Cessão de uso/16CE613_cessão de espaço físico PABs_BB_retif_SB